

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002-01/2021**

O **Município de Cruzeiro do Sul, RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ 87.297.990/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei 11.947 de 16/07/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda durante o **período de 14 de maio a 16 de junho de 2021**, das *8h às 12h e das 13h30 às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h em sextas-feiras*, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

**CAPITULO I - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente Chamada Pública o credenciamento de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em firmar, com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, contrato para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar, os valores pagos seguirão a tabela abaixo:

**EMEIS/EMEFS**

Item	Descrição	Qt.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Apim descascado	1.000	Kg	5,50	5.500,00
02	Alface	3.000	Un	2,00	6.000,00
03	Beterraba	2.000	Kg	3,60	7.200,00
04	Brócolis	1.500	Un	3,89	5.835,00
05	Cenoura	2.000	Kg	3,50	7.000,00
06	Couve - flor	1.000	Un	3,99	3.990,00
07	Couve - Chinesa	1.000	Un	3,55	3.550,00
08	Couve Folha	350	Molho	2,00	700,00
09	Leite integral tipo UHT embalagem sachê de 1lt, resistente e integras, com identificação do tipo, data de fabricação e validade e com registro de inspeção Federal ou Estadual	30.000	lit.	3,45	103.500,00
10	Leite pasteurizado integral Tipo A, sachê de 1 litro	15.000	lit.	4,64	69.600,00
11	Feijão preto tipo 1	4.000	Kg	12,00	48.000,00
12	Morango	300	Kg	18,00	5.400,00
13	Melado	300	Kg	9,50	2.850,00
14	Mel	300	Kg	24,00	7.200,00
15	Milho Espiga - un	800	Un	0,80	640,00
16	Moranga	200	Kg	2,50	500,00
17	Ovos	1.500	Dz	6,50	9.750,00
18	Pepino Salada	900	Kg	3,50	3.150,00
19	Rabanete	1000	Molho	3,75	3.750,00
20	Repolho	1000	un	3,25	3.250,00
21	Shimier	300	Kg	9,50	2.850,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

22	Tempero verde	3.500	Molho	1,75	6.125,00
23	Abacaxi	2.000	Un	5,00	10.000,00
24	Moela congelada - pacote 1kg	200	Kg	11,05	2.210,00
25	Peito de Frango, sem osso, sem pele, congelado – pacote de 1kg	3.000	Kg	13,80	41.400,00
26	Coxa e sobrecoxa de Frango congelada – pacote de 1kg	3.000	Kg	8,90	26.700,00
27	Carne moída de frango congelada – pacote de 1kg	3.000	Kg	10,15	30.450,00
28	Nata – pote 300g	3.000	Un	6,10	18.300,00
29	Doce de Leite – pote 400g	1.500	Un	4,95	7.425,00
<b>TOTAL</b>					<b>442.825,00</b>

**CAPITULO II – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1 – Os GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em fornecer a merenda escolar objeto deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município:**

**2.1.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.1.2- Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**2.2 - Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.**

**2.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:**

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 002-0/2021**  
**"NOME DO INTERESSADO"**

**CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – O CREDENCIAMENTO será realizado pela Secretaria da Educação e será conferido a Pessoas Físicas ou Jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

**3.2** – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

**3.3** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Para o fornecimento dos gêneros alimentícios, os credenciados deverão utilizar os meios de transporte de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

**4.2** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

**4.3** - Somente poderão prestar os serviços àqueles que forem devidamente credenciados, que atendem às exigências deste Edital.

**4.4** - Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de fornecimento da alimentação escolar.

**4.5** - Os produtos serão entregues nas sedes das EMEIs, EMEFs e Projeto Saber Viver, por conta dos credenciados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do Município, atendido o cronograma elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CAPÍTULO V - DO PROCESSAMENTO**

**5.1** – A documentação de habilitação fornecida será conferida, e o participante que tiver sua habilitação rejeitada será comunicado oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

**5.2** – Para os itens em que existirem mais de um interessado será realizado sorteio público para definir a ordem de classificação dos participantes no item.

**CAPÍTULO VI - DA RATIFICAÇÃO**

**6.1** – Estando toda a documentação em dia, o Prefeito Municipal ratificará o ato, autorizando a emissão do Contrato.

**CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela dotação orçamentária:

**0803 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.306.0018.2030 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar e PDDE**

**3.3.90.30.07000000 – Gêneros de Alimentação (1003) Merenda Escolar/MEC-FNDE/PNAE**

**CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO**

**8.1** - O contrato a ser firmado terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

**8.1.1** - Havendo prorrogação, os valores ajustados poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da credenciada, sendo possível inclusive, fixar-se valor menor do que o inicialmente estipulado.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

**a) ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO;**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**b) ANEXO II – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**

**c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM NÃO UTILIZAR TRABALHO DE MENOR.**

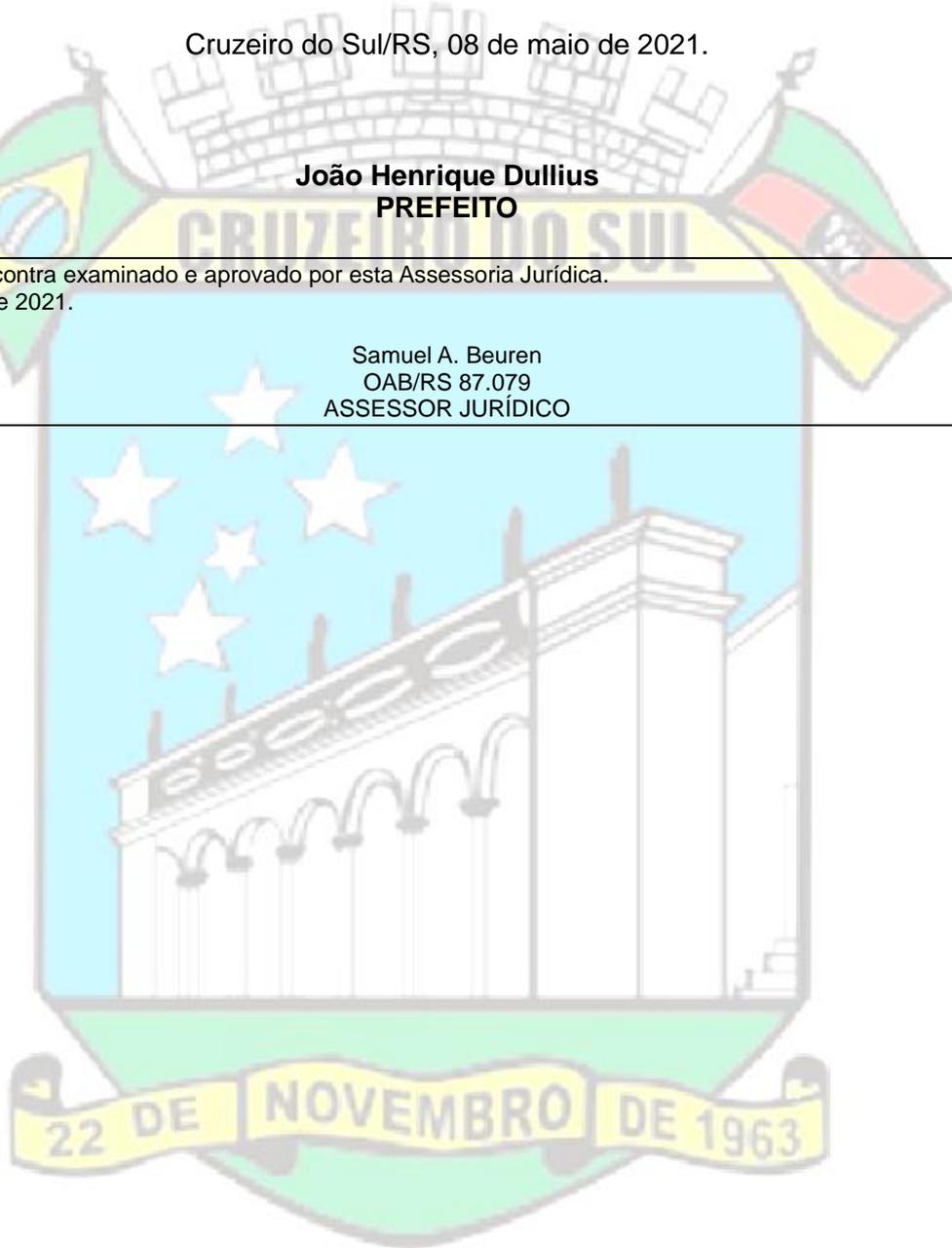
**9.2** – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, por escrito, ao Setor de Licitações, inclusive através dos Fones: (51) 3764-1144 e (51) 99527-0027, na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Rua São Gabriel, 72, Centro, Município de Cruzeiro do Sul / RS, no horário compreendido entre 08h às 12h e das 13h30 às 17h de segunda a quintas – feiras e nas sextas-feiras das 8h às 13h.

Cruzeiro do Sul/RS, 08 de maio de 2021.

**João Henrique Dullius**  
**PREFEITO**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 05 de maio de 2021.

Samuel A. Beuren  
OAB/RS 87.079  
ASSESSOR JURÍDICO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº.../2021**  
**CHAMADA PÚBLICA 001-03/2019 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002-01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002-01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega das mercadorias será realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria da Educação.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas sedes das EMEIS, EMEFS, nas segundas-feiras até às 10hs, conforme quantidades designadas pela Nutricionista responsável.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguinte listagem:

**EMEIS/EMFS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Item	Descrição	Qt.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Aipim descascado	1.000	Kg	5,50	5.500,00
02	Alface	3.000	Un	2,00	6.000,00
03	Beterraba	2.000	Kg	3,60	7.200,00
04	Brócolis	1.500	Un	3,89	5.835,00
05	Cenoura	2.000	Kg	3,50	7.000,00
06	Couve - flor	1.000	Un	3,99	3.990,00
07	Couve - Chinesa	1.000	Un	3,55	3.550,00
08	Couve Folha	350	Molho	2,00	700,00
09	Leite integral tipo UHT embalagem sachê de 1lt, resistente e integras, com identificação do tipo, data de fabricação e validade e com registro de inspeção Federal ou Estadual	30.000	lit.	3,45	103.500,00
10	Leite pasteurizado integral Tipo A, sachê de 1 litro	15.000	lit.	4,64	69.600,00
11	Feijão preto tipo 1	4.000	Kg	12,00	48.000,00
12	Morango	300	Kg	18,00	5.400,00
13	Melado	300	Kg	9,50	2.850,00
14	Mel	300	Kg	24,00	7.200,00
15	Milho Espiga - un	800	Un	0,80	640,00
16	Moranga	200	Kg	2,50	500,00
17	Ovos	1.500	Dz	6,50	9.750,00
18	Pepino Salada	900	Kg	3,50	3.150,00
19	Rabanete	1000	Molho	3,75	3.750,00
20	Repolho	1000	un	3,25	3.250,00
21	Shimier	300	Kg	9,50	2.850,00
22	Tempero verde	3.500	Molho	1,75	6.125,00
23	Abacaxi	2.000	Un	5,00	10.000,00
24	Moela congelada - pacote 1kg	200	Kg	7,40	1.480,00
25	Peito de Frango, sem osso, sem pele, congelado – pacote de 1kg	3.000	Kg	11,50	34.500,00
26	Coxa e sobrecoxa de Frango congelada – pacote de 1kg	3.000	Kg	7,05	21.150,00
27	Carne moída de frango congelada – pacote de 1kg	3.000	Kg	10,15	30.450,00
28	Nata – pote 300g	3.000	Un	6,10	18.300,00
29	Doce de Leite – pote 400g	1.500	Un	4,95	7.425,00
<b>TOTAL</b>					<b>429.645,00</b>

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, ambientais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0803 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**12.306.0018.2030 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar e PDDE**  
**3.3.90.30.07000000-Gêneros de Alimentação (1003) Merenda Escolar/MEC-FNDE/PNAE**

**CLÁUSULA NONA:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DEZ:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003-01/2017, pela Resolução Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura, sendo possível a prorrogação.

- a) Havendo prorrogação, os valores ajustados poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da credenciada, sendo possível inclusive, fixar-se valor menor do que o inicialmente estipulado.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul, xx de mês de 2021.

**João H. Dullius**  
**PREFEITO**

**NOME**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
TRABALHO DE MENOR**

O                    Agricultor/a                    e                    ou                    Empreendedor                    Familiar  
Rural.....                    inscrito no                    CPF/CNPJ  
nº .....                    por seu                    representante                    legal Sr  
(a).....                    portador(a) da                    Carteira de  
Identidade nº e participante do CHAMADA PÚBLICA Nº 002-01/2021 DECLARA, para fins do  
dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9.854, de 27 de outubro de 1999 e na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.  
Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).



(data, nome e assinatura do representante)